

Recuperação judicial nº 5098111-32.2024.8.21.0001
Vara Regional Empresarial Porto Alegre/RS

INSELETRO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. (“Inseletro Montagens”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.632.719/0001-26, com sede no Beco Jose Paris, nº 249, Loja 02, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-310 e **INSELETRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.** (“Inseletro Comércio”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.598.479/0001-35, com sede no Beco Jose Paris, nº 249, Loja 01, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-310, doravante denominadas **“GRUPO INSELETRO”**, apresentam, nos termos do art. 53 da Lei 11.101 de 2005 o seu

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Porto Alegre/RS, 04 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO**
- 2. A EMPRESA**
 - 2.1 HISTÓRICO DA EMPRESA
 - 2.2 CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA
- 3. DOS MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO**
 - 3.1 DA PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
 - 3.2 DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL – TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS
 - 3.3 DA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO
- 4. PROPOSTA DE PAGAMENTO**
 - 4.1 REGRAS GERAIS
 - 4.2 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E EQUIPARADOS)
 - 4.3 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL
 - 4.4 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
 - 4.5 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – CRÉDITOS DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 5. DOS EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**
 - 5.1 DA NOVAÇÃO
 - 5.2 DA QUITAÇÃO
 - 5.3 DA COMPENSAÇÃO
 - 5.4 DA LIBERAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, FIADORES, AVALISTAS E COOBRIGADOS EM GERAL
 - 5.5 DA EXINTÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO GRUPO
 - 5.6 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 - 5.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO
 - 5.8 DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA
 - 5.9 DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL
- 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. PREÂMBULO

Nos termos da Lei 11.101 de 2005 o Plano de Recuperação Judicial tem como escopo explicitar as medidas a serem tomadas, nos moldes do art. 50 do diploma legal, com o fito de promover a preservação da atividade empresarial e superação da crise, a fim de se atingir os objetivos listados no art. 47 da LREF.

Dessa forma, o presente Plano de Recuperação Judicial se propõe a discriminar de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados (conforme determina o art. 53, I), cumprindo o comando legal.

Acompanham este Plano de Recuperação Judicial os laudos aos quais o artigo 53 e seus incisos se referem, a saber:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Quanto à avaliação de bens foram confeccionados dois documentos nos termos do inciso III do art. 53 da LREF: um laudo tendo como objeto os bens móveis (essencialmente maquinário e itens do setor administrativo) e um laudo tendo como objeto o bem imóvel do Grupo (notadamente o terreno e o edifício da sua sede).

A demonstração da viabilidade e o laudo econômico-financeiro são alvo de documento único, também anexo a este Plano.

Todos os laudos foram assinados por profissionais habilitados, consoante determinação legal (engenheiro, corretor de imóveis e contadora).

2. A EMPRESA

2.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

O Grupo Inseletro, formado pelas empresas Inseletro Montagens e Inseletro Comércio, está estabelecido no mercado de equipamentos elétricos há mais de três décadas, tendo sido fundado em 15 de agosto de 1990.

Durante esse tempo, o Grupo se destacou no desenvolvimento e fornecimento de uma ampla gama de produtos elétricos para o setor da construção civil e industrial. Com sua experiência e expertise, é uma escolha confiável para clientes que buscam soluções elétricas de qualidade.

O Grupo fabrica todo tipo de armários para a Indústria em geral, desde quadros gerais de baixa tensão até cubículos de média tensão em 34,5 Kv e a operação se divide em duas pessoas jurídicas (Inseleto Montagens e Inseleto Comércio). As empresas são sediadas lado a lado (Beco José Paris, 249 – Sarandi). A vista pelo lado de fora do endereço é a seguinte:



Todo o maquinário da empresa está localizado neste endereço:



o Grupo Inseleto possui um departamento de serviços que executa projetos e montagens elétricas industriais.

Há de se esclarecer que o grau de complexidade da operação da empresa é muito elevado, uma vez que são produtos personalizados, não sendo possível seguir um padrão, além de contar com uma infinidade de elementos elétricos.

Por tais razões, é uma das únicas empresas da capital e região a qual produz os equipamentos elétricos abaixo elencados:

- Alojamento para transformadores;
- Centro de controle de motores;
- Quadros gerais de baixa tensão;
- Quadros gerais de média tensão;
- Painéis de medidores;
- Mesas de comando;
- Painéis de rearranjo;
- Dutos de barramento elétrico.

Destaca-se, ainda, que a sede da empresa é perfeitamente projetada para a exploração da atividade empresarial, contando com pé direito de 11 metros para possibilitar o içamento dos painéis para o seu transporte de forma segura.

Além disso, há local apropriado para a submissão dos painéis para testes elétricos, simulando as condições de tensão real.

Destaca-se que ao longo da sua história, o Grupo Inseleto atendeu a algumas das mais importantes empresas e instituições do Brasil e do mundo como Trafo, Corsan, Universal Leaf Tobacco, PUC-RS, AES-SUL, Construtora Paulo Octávio, Hochtief do Brasil, Grupo MPE, Construtora Bortoncello, Petrobrás, Ciber, Philip Morris, Copesul, Minasgás, Parker, Toyo Engineering Corporation, Areva, TER-RS, Siemens, Invensys, Doux Frangosul e muitas outras.

2.2 CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA

As causas da crise da Inseleto se resumem, essencialmente, a uma falha em um planejamento tributário e ao inadimplemento de clientes em grandes

negócios, os quais obrigaram a empresa a socorrer-se do mercado de crédito para manter-se em funcionamento.

Neste cenário, em sendo o Brasil um dos líderes mundiais em *spread bancário*, a fragilidade econômico-financeira da empresa se agravou, o que a levou a descumprir compromissos essencialmente de ordem tributária. Dentro deste cenário, o Grupo foi incluído no Regime Especial de Fiscalização do ICMS, que prejudicou ainda mais a operação.

Esses andamentos serão resumidos e documentalmente embasados nas próximas linhas.

Um dos maiores trabalhos da empresa foi em favor da Odebrecht em 2010, na confecção de quadros elétricos para a exportação para obra em Angola.

Nessa oportunidade, a construtora atrasou os pagamentos em alguns meses, obrigando o Grupo a contratar empréstimos para suprir a ausência do fluxo de caixa. O prejuízo mensurado foi de R\$ 800.000,00.

Com o decréscimo da capacidade de crédito após episódios como este ao longo dos anos, somado à diminuição da demanda que se agravou com as crises econômicas do país, a fragilidade da empresa aumentou.

Durante a crise de 2014, que resultou em um decréscimo de 9% (nove por cento) do produto per capita entre 2014 e 2016, um dos principais setores atingidos foi o da construção civil, no qual se concentrava a maioria dos clientes do Grupo.

Cabe ressaltar que para o Grupo operar, há a necessidade de comprar todos os materiais antes do recebimento de qualquer valor. Dessa maneira, há de se entender que a falta de caixa influenciou diretamente nas entregas e por consequência na busca por grandes projetos.

A partir de 2014, como foi destacado, a empresa não conseguiu mais se reerguer ao patamar que inicialmente ocupava.

No entanto sempre teve uma boa relação com fornecedores e trabalhadores, além de tentar sempre honrar com as suas dívidas bancárias.

Os débitos tributários vêm se acumulando ao longo dos anos, sendo este o grande causador da atual crise da empresa, que foi impedida de participar de licitações e por muitas vezes de prestar serviços para empresas de maior relevância, as quais possuíam projetos mais pertinentes, em face da ausência de CND.

Com a falta de pagamento dos tributos ocorreu o ajuizamento de diversas execuções fiscais pelo Estado do Rio Grande do Sul, pela União e pelo Município de Porto Alegre. As execuções resultaram na penhora de diversos equipamentos.

Além das penhoras, ocorreram leilões, os quais foram responsáveis pela venda de equipamentos de grande relevância para a operação do Grupo Inseletro.

Sem os referidos equipamentos, foi necessário terceirizar diversas etapas da fabricação, diminuindo a margem de lucro. Sem embargo, ainda neste cenário adverso, o Grupo devedor logrou êxito em quitar financiamentos com as instituições financeiras Itaú, Santander e Banco do Brasil de débitos que, somados, perfazem a soma de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Como se não bastasse os inúmeros processos fiscais, a empresa em 2022 foi incluída na Regime Especial de Fiscalização (REF), regime o qual a prejudicou ainda mais, dado que ele não permite o pagamento do ICMS antes da emissão da nota fiscal, bem como impede a compensação de ICMS, ou seja, não consegue utilizar o saldo credor (acumulado em mais de R\$ 140.000,00), além de não conseguir se creditar de ICMS sobre os seus insumos.

Em verdade, tais medidas impostas pelo ente público em muito oneram a atividade empresarial, prejudicando o fluxo de caixa da empresa ao exigir o pagamento antecipado do ICMS referente a venda de um produto do qual a empresa sequer recebeu o pagamento. Conforme se verifica das DREs em anexo, a empresa vem acumulando prejuízo ao longo dos anos:

Exercício 2019: Prejuízo de R\$ 151.770,96 (prejuízo em 2018 de R\$ 579.912,57).

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Resultado operacional líquido		R\$ (551.544,16)	R\$ (126.085,43)
(-) Resultado Antes do IR		R\$ (551.544,16)	R\$ (126.085,43)
(-) Provisões		R\$ (28.368,41)	R\$ (25.685,53)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ (17.250,99)	R\$ (15.144,79)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO		R\$ (11.117,42)	R\$ (10.540,74)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (579.912,57)	R\$ (151.770,96)

Exercício 2020: Prejuízo R\$ 28.749,74.

(-) Resultado operacional líquido		R\$ (126.085,43)	R\$ (21.223,02)
(-) Resultado Antes do IR		R\$ (126.085,43)	R\$ (21.223,02)
(-) Provisões		R\$ (25.685,53)	R\$ (7.526,72)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ (15.144,79)	R\$ (4.174,37)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO		R\$ (10.540,74)	R\$ (3.352,35)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (151.770,96)	R\$ (28.749,74)

Exercício 2021: Lucro R\$ 80.885,77.

Resultado operacional líquido		R\$ (21.223,02)	R\$ 101.712,05
Resultado Antes do IR		R\$ (21.223,02)	R\$ 101.712,05
(-) Provisões		R\$ (7.526,72)	R\$ (20.826,28)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ (4.174,37)	R\$ (11.863,96)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO		R\$ (3.352,35)	R\$ (8.962,32)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (28.749,74)	R\$ 80.885,77

Exercício 2022: Prejuízo R\$ 488.982,09.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 80.885,77	R\$ (488.982,09)

Embora no exercício de 2021 a Agravante tenha auferido um pequeno lucro, em nada se compara com os **prejuízos que vem acumulando ano após ano, que já perfazem o montante de R\$ 5.115.666,49.**

O Grupo Inseleto se depara com uma dívida superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) entre débitos federais, estaduais, municipais, além dos débitos concursais. A grande maioria destas dívidas já estão ajuizadas, com a empresa respondendo a cerca de 80 processos (contando apenas os tributários) nas Justiças Estadual e Federal.

Conforme se demonstra, a empresa está com grande dificuldade de seguir operando diante de todos os entraves tributários, acumulando dívidas com instituições bancárias e fornecedores na tentativa de se manter no mercado. Entretanto, a empresa tem grande perspectiva de funcionamento, uma vez que é consolidada no mercado (34 anos de funcionamento) e possui um produto de alta qualidade.

3. DOS MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO

Os meios de reestruturação para a superação da crise serão esmiuçados infra. Nada obstante, se destaca que todas as medidas e todas as

informações contábeis remetem aos laudos anexos a este Plano de Recuperação Judicial, onde as informações estão amplamente discriminadas.

3.1 DA PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Consoante é esmiuçado no Laudo econômico-financeiro anexo a este Plano de Recuperação Judicial, as Devedoras partem da premissa de um crescimento de 6% de crescimento ao mês ao longo de um período de 2 anos-calendário.

Dentro desta estimativa, a expectativa das Devedoras é valerem-se do bom ambiente empresarial oriundo da negociação das dívidas e da dedicação da mão-de-obra disponível inteiramente à expansão dos negócios para atingir o faturamento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) anuais no ano de 2029.

Nessa linha, é importante destacar que o faturamento mensal médio das Devedoras no ano de 2024 é de R\$ 268.156,69, ao passo que, nos conservadores números tomados como premissas para a plena viabilidade da reestruturação apresentados no laudo econômico-financeiro, o faturamento projetado para o ano de 2029 (já considerando os índices inflacionários), deve atingir o montante de R\$ 666.666,66 mensais.

O aumento do fluxo de caixa é premissa básica para a reestruturação e superação da crise, objetivo o qual se busca atingir através do bom ambiente empresarial decorrente do fim das sucessivas execuções e renegociação dos débitos em geral.

3.2 DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL – TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS

Consoante os números apresentados na inicial e o Edital ao qual alude o art. 7º, § 1º da Lei 11.101 de 2005, o passivo concursal da empresa é de R\$ 1.609.105,30:

- (1) R\$ 696.958,45 devido a título de crédito trabalhista;
- (2) R\$ 912.146,85 devido a título de crédito quirografário.

O passivo extraconcursal, essencialmente tributário, por sua vez, perfaz a monta de R\$ 41.318.054,16, assim dividido

- (1) R\$ 11.836.269,73 devido ao Estado do Rio Grande do Sul;
- (2) R\$ 593.148,00 devido ao Município de Porto Alegre;
- (3) R\$ 28.888.636,43 devido à União – Fazenda Nacional.

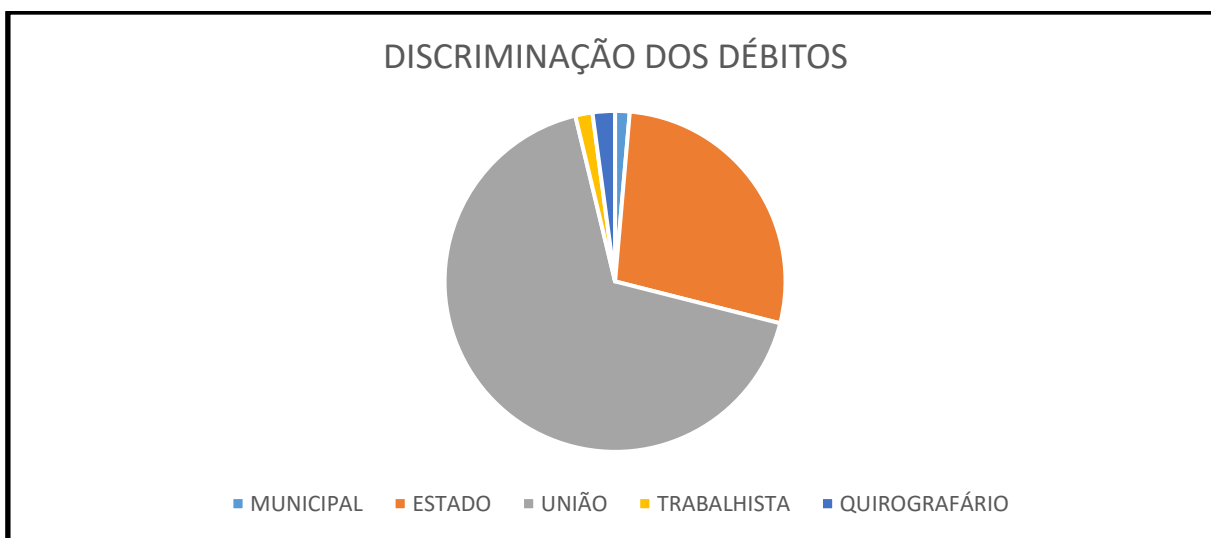
É dizer, a dívida extraconcursal é muito mais relevante do que a concursal, correspondendo a mais de 96% dos débitos totais a serem reequacionados:

CREDOR	VALOR DEVIDO	PORCENTAGEM
DÉBITO EXTRACONCURSAL	R\$ 41.318.054,16	96,25%
DÉBITO CONCURSAL	R\$ 1.609.105,30	3,75%
TOTAL	R\$ 42.927.159,46	100%

Discriminando os créditos listados entre os concursais e os extraconcursais, temos o seguinte cenário:

CREDOR	VALOR DEVIDO	PORCENTAGEM
MUNICIPAL	R\$ 593.148,00	1,38%
ESTADO	R\$ 11.836.269,73	27,57%
UNIÃO	R\$ 28.888.636,43	67,30%
TRABALHISTA	R\$ 696.958,45	1,62%
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 912.146,85	2,12%
TOTAL	R\$ 42.927.159,46	100%

Demonstra-se graficamente:



Dessa forma, é forçoso concluir que a recuperação do Grupo Inseletro depende em larga medida da renegociação das dívidas não através do Plano de Recuperação Judicial, mas através das transações tributárias específicas para recuperandas.

Nessa linha, aponta-se que as dívidas estaduais serão renegociadas nos termos da Adesão recentemente disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que permite o desconto de 75% das multas e juros dos débitos em aberto com a SEFAZ/RS.¹

Ato contínuo, grande parte da dívida tributária com a União Federal deverá ser renegociada via Transação Individual, para que o Grupo obtenha condições de pagamento mais vantajosas que as inicialmente listadas (parcelamento de 145 meses e deságio de 70%).²

Além disso, a renegociação das dívidas concursais via Plano de Recuperação Judicial, na mesma toada dos créditos não sujeitos, desonerará o fluxo de caixa da empresa, trazendo segurança e previsibilidade aos pagamentos a serem realizados.

Diante deste novo cenário, o Grupo poderá retornar a sua atenção à expansão da atividade empresarial, especialmente com o incremento da robustez econômico-financeira oriundo da saída do Regime Especial de Fiscalização (a partir da renegociação dos débitos tributários com o Estado do Rio Grande do Sul) e com a previsibilidade dos valores a serem desembolsados, adequados ao faturamento do Grupo.

3.3 DA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO

Por fim, seguindo nos meios destinados à superação da crise e à reestruturação da empresa, este Plano de Recuperação Judicial autoriza a contratação de novos recursos financeiros, seja por meio da modalidade *Debtor-in-Possession Financing* (DIP Financing), nos termos do artigo 69-A da Lei nº 11.101/2005, ou por

¹<https://www.estado.rs.gov.br/empresas-em-recuperacao-judicial-e-cooperativas-em-liquidacao-podem-aderir-ao-programa-de-parcelamento-de-dividas#:~:text=A%20iniciativa%2C%20aprovada%20pelo%20Conselho,e%20preservar%20empregos%20e%20renda.&text=Modalidade%201%20%E2%80%93%2095%25%20de%20redu%C3%A7%C3%A3o,pagamento%20em%20at%C3%A9%2012%20parcelas>.

² <https://www.gov.br/pt-br/servicos/propor-transacao-individual-na-divida-ativa-de-pessoa-juridica-em-recuperacao-judicial>

qualquer outra modalidade prevista em lei que atenda às necessidades específicas da recuperanda.

Os recursos captados, independentemente da modalidade, deverão ser destinados prioritariamente à execução do plano, incluindo o pagamento de credores, reforço do capital de giro, manutenção das operações e realização de investimentos estratégicos para a continuidade das atividades empresariais.

As condições de tais operações, incluindo prazos, taxas de juros e garantias, estão sendo negociadas em conformidade com a realidade de mercado e serão submetidas à homologação do juízo da recuperação judicial, sempre respeitando os princípios de viabilidade econômica e transparência.

Nos casos previstos em lei, os credores ou financiadores terão prioridade no recebimento de seus créditos, conforme os termos do artigo 84, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Essa medida ampliará a flexibilidade da empresa na busca por soluções financeiras que contribuam para o sucesso do plano, garantindo os recursos necessários para a superação da crise e a retomada de sua trajetória de crescimento sustentável.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

4.1 REGRAS GERAIS

É responsabilidade dos credores enviarem seus dados bancários à recuperanda. Na hipótese de não serem enviados os dados para pagamento, os valores permanecerão à disposição dos credores, de forma que não se configurará inadimplemento o não pagamento em face do não cumprimento deste dever por parte do credor.

O débito deixa de ser exigível 180 dias corridos após a data do vencimento do crédito.

Os prazos de vencimento deste Plano de Recuperação Judicial serão contados a partir da sua homologação. Caso o vencimento se dê em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o dia útil imediatamente subsequente.

4.2 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E EQUIPARADOS)

O pagamento dos credores trabalhistas ocorrerá em até 12 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, podendo ser antecipado a depender da disponibilidade de caixa do Grupo, nos termos do art. 54 da Lei 11.101 de 2005.

Todos os créditos serão pagos na íntegra, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os valores incluídos na Classe I serão pagos sem nenhum tipo de atualização monetária ou juros.

O crédito excedente ao montante de R\$ 20.000,00 será pago nos termos da Classe III.

4.3 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os credores da Classe II serão pagos nos mesmos termos dos credores da Classe III.

4.4 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos quirografários serão novados e pagos até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 5 anos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, podendo ser antecipado o pagamento a depender da disponibilidade de caixa da Devedora.

Os valores incluídos na Classe III serão pagos sem nenhum tipo de atualização monetária ou juros.

Eventual crédito excedente, seja de origem trabalhista com o excedente sendo pago na Classe III, seja de crédito quirografário, de titular de garantia real ou de ME/EPP, não será devido em face da novação promovida pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nos mesmos termos serão pagos os créditos trabalhistas na importância que exceder os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a sua Classe própria.

4.5 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – CRÉDITOS DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os credores da Classe IV serão pagos nos mesmos termos dos credores da Classe III.

5. EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1 DA NOVAÇÃO

A homologação do presente plano importa na novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei 11.101 de 2005. Os créditos, portanto, não poderão mais serem objeto de inscrição vinculada em nenhum órgão de restrição de crédito.

5.2 DA QUITAÇÃO

Tão logo seja adimplido o crédito nos termos dispostos neste Plano de Recuperação Judicial, há a quitação irrevogável de forma automática, independentemente de qualquer formalidade adicional, inclusive de eventuais coobrigados das dívidas.

Com o pagamento integral do crédito, nos termos deste Plano, pela recuperanda, a quitação a esta conferida estender-se-á aos seus coobrigados em geral, fiadores e avalistas.

5.3 DA COMPENSAÇÃO

Os créditos devidos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial poderão ser compensados pelo Grupo Inseletro, caso este possua direito de crédito em desfavor de algum credor.

5.4 DA LIBERAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, FIADORES, AVALISTAS E COOBRIGADOS EM GERAL

A homologação deste Plano de Recuperação Judicial implicará, automaticamente, na liberação integral e definitiva de todos os devedores solidários, fiadores, avalistas e coobrigados em geral das dívidas sujeitas aos efeitos do presente processo de recuperação judicial.

Essa liberação aplica-se exclusivamente às obrigações incluídas no plano e destinadas à recuperação judicial, não abrangendo eventuais dívidas não sujeitas aos efeitos do processo.

5.5 DA EXTINÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO GRUPO

A homologação deste Plano de Recuperação Judicial importará na extinção de todas as execuções individuais ou coletivas ajuizadas contra as recuperandas, exclusivamente em relação às dívidas sujeitas aos efeitos do presente processo de recuperação judicial.

Essa extinção abrangerá tanto as execuções em curso quanto aquelas que venham a ser ajuizadas, desde que relacionadas aos créditos incluídos no plano de recuperação.

Os credores cujas execuções sejam extintas deverão habilitar ou reclassificar seus créditos no processo de recuperação judicial, observando os termos e condições aprovados neste plano.

5.6 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial será caracterizado 30 dias após a cobrança administrativa ou judicial de crédito sujeito aos efeitos deste processo de soerguimento empresarial.

Em caso de descumprimento a Devedora terá 90 dias corridos para quitar o crédito, sem possibilidade de convalidação em falência durante este período.

Caso superado o prazo de 90 dias será efetivamente caracterizado o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. A partir deste cenário, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores a ser instalada no prazo de 60 dias corridos, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO

A homologação deste Plano de Recuperação Judicial implicará na autorização expressa para que a recuperanda possa contratar operações de crédito ou financiamentos na modalidade *Debtor-in-Possession Financing* (DIP Financing), conforme previsto no artigo 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ou qualquer outra modalidade de contratação de crédito prevista em lei.

As condições de tais operações, incluindo prazos, garantias e demais termos, serão definidas conforme as necessidades de fluxo de caixa e reestruturação da recuperanda, respeitando os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as prioridades legais de pagamento.

A verba oriunda de eventual contratação de crédito nestes moldes ou o bem a que esta verba for destinada a aquisição não poderá ser alvo de penhora por credores concursais.

5.8 DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

A homologação deste Plano de Recuperação Judicial autoriza as recuperandas a procederem, a qualquer tempo, à alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI), nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, como instrumento para viabilizar a reestruturação econômico-financeira prevista neste plano.

A alienação de UPI será realizada de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou sucessões, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, garantindo ao adquirente a segurança jurídica necessária para a concretização da operação, nos exatos termos da legislação aplicável.

Os recursos oriundos da alienação deverão ser integralmente destinados à execução do plano, prioritariamente ao pagamento dos credores conforme

a ordem e condições estabelecidas neste instrumento, bem como ao fortalecimento da operação das recuperandas, se necessário.

Essa disposição visa assegurar maior flexibilidade e eficiência na implementação do plano de recuperação, permitindo que o Grupo utilize todos os meios disponíveis para superar a crise, preservar sua viabilidade econômica e garantir o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

5.9 DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL

Tão logo o Plano de Recuperação Judicial seja homologado, será encerrada a recuperação judicial no mesmo ato, sem o biênio de fiscalização, consoante os termos do art. 61 da LREF.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial apresentado representa um compromisso firme com a superação da crise e a construção de um futuro sólido para a Inseletro. Cada etapa foi planejada para garantir a viabilidade financeira e operacional, ao mesmo tempo em que se respeitam as obrigações assumidas com os credores. O documento é reflexo da determinação em reestruturar a empresa de maneira sustentável, permitindo que ela continue contribuindo para a economia e mantendo sua relevância no mercado.

As dívidas tributárias foram reconhecidas como o maior desafio a ser enfrentado neste processo. Soluções realistas e fundamentadas já estão sendo negociadas com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, dentro dos limites oferecidos pela legislação atual. Esses acordos oferecerão as condições necessárias para aliviar a pressão sobre o fluxo de caixa, viabilizando o cumprimento do plano de recuperação e permitindo que os credores concursais recebam a melhor proposta possível, considerando o contexto econômico enfrentado.

As condições de pagamento descritas no plano foram elaboradas com foco na viabilidade. Ainda que impliquem concessões, as propostas apresentadas foram estruturadas para garantir que os valores prometidos sejam efetivamente honrados. O objetivo é que todas as etapas previstas sejam cumpridas, garantindo previsibilidade e segurança aos credores e consolidando a credibilidade da reestruturação.

A recuperação do Grupo Inseletro é o próximo passo natural diante do planejamento e previsibilidade a serem adquiridas com a homologação do Plano de Recuperação e com as transações a serem realizadas. Com as medidas implementadas e o apoio dos credores e das transações tributárias negociadas, a perspectiva é de um futuro em que a empresa se fortalecerá, honrando suas responsabilidades e contribuindo ainda mais para a sociedade e o mercado em que atua.

Porto Alegre/RS, 04 de dezembro de 2024.

ANDARA, COITIÑO E ZANCHI ADVOGADOS
OAB/RS Nº 10.283

GUILHERME ZANCHI
OAB/RS 115.013

JOÃO LUÍS ARENHART BORGES
OAB/RS 135.261